



licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

**De:** compras@aemoeste.com.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 15 de setembro de 2021 09:31  
**Para:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Assunto:** REEQUILÍBRIO DE PREÇOS - Item 103\_CORONEL VIVIDA PR  
**Anexos:** REEQUILIBRIO ECONOMICO - AÇÚCAR.pdf; Notas fiscais oscilação açúcar.pdf; E-mail justificativa Agosto.pdf

Bom dia!  
Tudo bem?

Segue anexo solicitação de reequilíbrio de preços para o *item 103 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/21*, o qual oscilou significativamente no último mês.

Anexo também as notas fiscais e e-mail da indústria.

No aguardo do parecer.  
Qualquer dúvida estou à disposição.

**Att.: Daiana Chipetti – Setor de Licitações**  
**(49) 3622-1248**



Autorizo, atendidas as exigências legais.

30 SET 2021  
  
Anderson M. Barreto  
Prefeito



São Miguel do Oeste/SC, 15 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
Estado do Paraná.

Setor de Compras e Licitações.

12.144.365/0001-79  
I.E.: 256.129.940  
A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI - ME  
compras@aemoeste.com.br - Tel. 49 3622-1248  
Rua Dom Pedro II - 450  
Centro - CEP: 89900-000  
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Ref. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

Pregão Presencial n.º 01/2021

Ata de Registro de Preços n.º 08/2021

A empresa **A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.144.365/0001-79, sediada à Rua Dom Pedro II, 450, centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, Sr. Moises Luis Boff, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado na alínea "a", XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, vem respeitosamente, expor e requerer '**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**', com fulcro no **art. 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/1993** e dos princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais, que o faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## 1. DO CONTRATO PACTUADO

Após procedimento licitatório de **Pregão Presencial n.º 01/21**, realizado em março/2021, a Requerente sagrou-se vencedora para entrega do item:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
103	2.000	AÇÚCAR CRISTAL 5KG – marca: ESTRELA	R\$ 11,80

Via de consequência, firmou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/21** e forneceu normalmente os primeiros 235 kg solicitado, agindo diretamente para assegurar o interesse público e as obrigações contratuais.



Em 18/05 a empresa solicitou reequilíbrio de preços para o respectivo item, pois houve uma oscilação significativa no custo de compra. Em 16/06 o Órgão deferiu o reajuste de preços, onde o item foi aditivado para R\$ 12,78. Via de consequência, a empresa firmou o aditivo e forneceu mais 1.030kg do produto.

**Todavia, houve mais uma oscilação no preço do respectivo item no mercado, o que vem impossibilitando novas entregas no atual preço adjudicado.**

## **2. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM**

Preliminarmente, é de conhecimento geral que o preço do açúcar “explodiu” nos últimos meses. O aumento é confirmado nas prateleiras dos mercados. No caso concreto, o clima adverso (períodos seco e baixas temperaturas) dos últimos meses influenciaram na majoração do preço. *“A menor produtividade da cultura da cana-de-açúcar tem pressionado os preços do etanol, levando algumas usinas a aumentar a produção de etanol e reduzir a produção de açúcar.”<sup>1</sup>*

Através de e-mail enviado em 26/08/21 o Representante da indústria ESTRELA confirmou o aumento no preço do açúcar, o qual alega que o preço *“vem em forte alta esse último mês, já chega em torno de 30 % o reajuste. A valorização se leva em conta, dentre outros fatores, a baixa produção da commodity em importantes players mundiais, como o Brasil, que enfrenta uma severa crise climática, com seca recorde em importantes regiões produtoras da cana-de-açúcar, além de fenômenos adversos, como geadas sucessivas nas principais áreas de plantação do país. Difícil prever como ira se comportar o mercado mas a tendencia é de se manter em alta devido a estes fatores”.* **(CÁPIA DO E-MAIL ANEXADO)**

Oportuno ressaltar que as empresas devem fazer previsões com margens de lucro razoáveis, levando em consideração seus custos, lucro e também a probabilidade de um aumento condizente com o percentual autorizado pelo Governo. Isso se justifica, pois o

<sup>1</sup> **PREÇO MÉDIO DO AÇÚCAR EM MAIO BATE RECORDE NOMINAL NA SÉRIE HISTÓRICA DO CEPEA.** De 04/06/21. Disponível em: <<https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/sucroenergetico/289565-preco-medio-do-acucar-em-maio-bate-recorde-nominal-na-serie-historica-do-cepea.html#.YNtIS-hKjcd>>.



Órgão vai escolher a proposta mais vantajosa para entidade. Sobre o assunto, colhe-se da doutrina de **Marçal Justen Filho**<sup>2</sup>:

*“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se o particular tivesse que arcar com as consequências de todos os efeitos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior”.*

Necessário também destacar a grande importância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, porque além de assegurar o atendimento à necessidade pública, tem-se que, **o particular contratante - frente a tal garantia legal - não necessita inserir “gordura adicional” em sua proposta como meio de prevenir-se/acautelar-se contra possíveis alterações unilaterais adotadas pelo contratante, áleas extraordinárias, processo inflacionário, entre outras ocorrências aptas a desequilibrar a relação de encargos e remuneração.**

Com isso, a Administração contratante arcará apenas com o efetivo custo do contrato, sendo um benefício para ela própria pagar apenas pelas consequências geradas pelas ocorrências que efetivamente advierem e se mostrarem comprovadas. Desse modo, *“ao garantir com mais afinco a expectativa legítima do contratado, a Administração, além de demonstrar comportamento ético, estará reduzindo riscos e, conseqüentemente, o próprio dispêndio geral relativo a seus contratos”.*<sup>3</sup>

Na mesma linha de entendimento, **Celso Antônio Bandeira de Mello**<sup>4</sup> comenta que *“a estabilidade da equação econômico-financeira é requisito do contrato administrativo que não pode ser retirada, haja vista que ofenderia princípios e normas de direito, cujo desatendimento seria gravoso para o próprio interesse público inerente ao contrato”.*

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748.

<sup>3</sup> ARAÚJO, Florivaldo Dutra. Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: caso dos reajustes salariais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 484.

<sup>4</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Contrato administrativo – Direito ao equilíbrio econômico-financeiro – Reajustes contratuais e os planos cruzado e Bresser. Revista de direito público, São Paulo, n. 90, p. 100.



### 3. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM / DA PROPOSTA INICIAL

Diante do exposto, cumpre comprovar que não se trata de erro de cotação ou imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária. Isso se justifica, observa-se na demonstração abaixo – e notas anexadas – que **o item foi arrematado com margem operacional que seria suficiente para manter o preço durante toda a vigência do contrato:**

- **Valor Ganho / Proposta Apresentada:**

ITEM	Custo Antigo	Margem Operacional	Preço Homologado
103	Conforme NF 181308 de 21/01/21: R\$ 9,92	18,95 %	R\$ 11,80

Em 18/05 a empresa solicitou reajuste de preços, pois o custo oscilou de R\$ 9,92 para 10,83:

- **Primeiro reajuste solicitado:**

ITEM	Custo de maio/21	Margem Operacional	Preço Atual do Contrato
103	Conforme NF 185915 de 08/05/21: R\$ 10,83	18,95 %	R\$ 12,78

Entretanto, vê-se na nota fiscal de compra atual que o custo oscilou novamente, causando desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Por tais razões, conclui-se pela necessidade de nova **revisão do valor adjudicado** - conforme previsto na legislação - apenas para manter o equilíbrio do contrato:

- **Proposta Reajustada:**

ITEM	Custo Atual	Margem Operacional	Preço Reajustado
103	Conforme NF 191884 de 24/08/21: R\$ 14,16	18,95 %	R\$ 16,84

Como demonstrado, o imprevisto aumento ocorreu após o Órgão ter concedido reajuste de preços, fatores alheios à vontade Requerente, o que faz incidir a aplicação do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



Ante o exposto, ficou comprovado que não se trata de má-fé ou pretensão de aumento de lucratividade. Ao contrário, a **A.E.M OESTE** está solicitando reajuste com margem operacional proporcional à obtida no início da contratação. No caso vertente, não teve qualquer intenção de causar inconveniências ao Órgão, o que pretende, é apenas equilibrar a proposta, conforme lhe assegura a Lei.

#### 4. DAS RAZÕES DE DIREITO

Efetivamente, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, nos termos do **artigo 58 da Lei 8666/93**:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

**I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta lei;  
(...)

**§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.** (DESTACAMOS)

Cabe asseverar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no **inciso XXI, do art. 37**:

“Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no **artigo 65, II, “d” e seu § 5º, da Lei 8.666/93**, que assim dispõem:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do



contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vale ressaltar que a **alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93**, não menciona prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Outro não é o entendimento da **Orientação Normativa nº 22 da AGU<sup>5</sup>**, a qual dispõe que a repactuação pode ser concedida a qualquer tempo:

Orientação Normativa da AGU nº 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d", do inciso II da Lei nº 8666/93.

Portanto da interpretação sistemática, a **alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93**, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato, mesmo quando a ruptura derivar de eventos "previsíveis", desde que imprevisíveis sejam suas decorrências.

Observamos que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o **princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, pelo qual deve ser mantida a relação entre encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital, deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Destacamos o que provém do art. 40, XI, da Lei nº 8666/93, inclusive, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de equilíbrio econômico-financeiro dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos

<sup>5</sup> Orientação Normativa da AGU nº 22, de 1º de abril de 2009.



custos do contrato, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

No que concerne a relevância da previsão do equilíbrio econômico-financeiro, como modo legítimo de preservar a equação econômico-financeiro dos contratos administrativos, citamos **Celso Antônio Bandeira de Mello**<sup>6</sup>, segundo o qual a manutenção da equação econômico-financeiro *“é um direito do contratante particular e não lhe pode nem deve ser negado o integral respeito a ela.”*

Em contrapartida, merece ser destacado que o art. 19 do Decreto Federal 7.892/13 prevê que se o preço do mercado tornar-se superior ao registrado e o Órgão NÃO JULGAR CONVENIENTE PARA O MUNICÍPIO conceder o realinhamento de preço, o Fornecedor poderá ser liberado do compromisso:

**Art. 19.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **5. DO PEDIDO**

Por tudo o exposto, haja vista o transparente direito a Requerente ao reajuste contratual - reconhecido pacificamente pela doutrina e jurisprudência pátria – respeitosamente requer:

**1 – Seja recebido o presente Requerimento, nos termos da alínea “a”, XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;**

<sup>6</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2015.



2- Seja concedido a Requerente o **equilíbrio econômico-financeiro**, nos termos do **art. 65, inciso II, alínea "d"**, da **Lei 8.666/93**, **com a finalidade de reajustar o 'Item 103 para R\$ 16,84**, conforme supracitado, a fim de poder continuar fornecendo o produto até o término da vigência do contrato;

3 – Caso não seja esse o entendimento, seja **CANCELADO** o respectivo item, repassando ao próximo classificado no processo, em amparo ao **art. 19 Decreto Federal 7.892/13**.

Termos que pede,  
e espera deferimento.

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI**  
**MOISES LUIS BOFF**

12.144.365/0001-79  
I.E.: 256.129.940  
A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI - ME  
compras@aemoeste.com.br - Tel. 49 3622-1248  
Rua Dom Pedro II - 450  
Centro - CEP: 89900-000  
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC



RECEBEMOS DE BIOSEV S.A. OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO  
 EMISSÃO 21/01/2021 - DEST. / REM. A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME - VALOR TOTAL R\$ 5.950,00  
 NF-e Nº 000181308 SÉRIE 004

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE: **BIOSEV S.A.**  
 FAZENDA PASSA TEMPO, S/N - ZONA RURAL - CEP:79130-000 - RIO BRILHANTE - MS TEL: (67)3408-1400

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA  
 Nº 000181308 fl. 1 / 1 SÉRIE 004

CHAVE DE ACESSO: 5021 0115 5279 0600 0721 5500 4000 1813 0815 3158 1880  
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO: **VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 282243763 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB: CNPJ / CPF: 15.527.906/0007-21

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME**  
 CNPJ / CPF: 12.144.365/0001-79 DATA DA EMISSÃO: 21/01/2021  
 ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, 450 BAIRRO / DISTRITO: CENTRO CEP: 89900-000 DATA SAÍDA / ENTRADA:  
 MUNICÍPIO: SAO MIGUEL DO OESTE FONE / FAX: (49)3622-1248 UF: SC INSCRIÇÃO ESTADUAL: 256129940 HORA DA SAÍDA:

NUMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO
DADOS DA FATURA 0000181308	5.950,00	0,00	5.950,00

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	11/02/2021	1.983,14	002	18/02/2021	1.983,14	003	25/02/2021	1.983,72			

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
5.950,00	714,00	0,00	0,00	5.950,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.950,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: **RODOCENA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**  
 PRETE POR CONTA: I - DESTINATARI  
 CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEICULO: UF: SP CNPJ / CPF: 07.159.552/0001-96  
 ENDEREÇO: RUA ANTONIO RODRIGUES DE BARROS 597 MUNICÍPIO: DRACENA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 292089672112  
 QUANTIDADE: 100 ESPECIE: Fardo MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 3.016,000 PESO LIQUIDO: 3.000,000

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CÁLC ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
0000000000100000	CRISTAL ESP FID 6X6 PETRELA - SUJEITO A ICMS TRIBUTADA COM ALIQUOTA ZERO NO IPI CFE DECRETO 8 070 DE 14/08/2013 COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CFE MP N 609 DE 08/03/2013 PIS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CFE MP N 609 DE 08/03/2013 NR. FCI - 5E1514FC-3218-4A47-A4DF-DBAF4FE5875B	17019900	500	6101	FRD KG	100,0000 100,0000	59,5000 59,5000	0,00	5.950,00	5.950,00	714,00	0,00	12,00	0,00

CUSTO DA ÉPOCA DE HOMOLOGAÇÃO = 59,50 ÷ 6 FARDOS = R\$ 9,92

DADOS ADICIONAIS: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: SUJEITO A ICMS TRIBUTADA COM ALIQUOTA ZERO NO IPI CFE DECRET 8 070 DE 14/08/2013 COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CFE MP N 609 DE 08/03/2013 PIS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CFE MP N 609 DE 08/03/2013 NUMERO DO CHAMADO 3018558 PLACAS: SC MLN8374 / NOME DO MOTORISTA: VALDENIR DOS SANTOS CNH: 00623195007 RODOVIARIO CREDENCIADO CG/MAPA N 000903 2, DADOSPED., ITEM 10 DA NOTA: PEDIDO, ITEM PEDIDO CLIENTE: 10: DADOSPED

RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE BIOSEV S.A. OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO  
 EMISSÃO 08/05/2021 - DEST. / REM. A.F.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME - VALOR TOTAL: R\$ 10.400,00  
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e  
 Nº 000185915  
 SÉRIE 004

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**  
**BIOSEV S.A.**  
 FAZENDA PASSA TEMPO, S/N - ZONA RURAL -  
 CEP: 79130-000 - RIO BRILHANTE - MS  
 TEL: (67)3408-1400

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA **1**  
 Nº 000185915 fl. 1 / 1  
 SÉRIE 004

CHAVE DE ACESSO  
 5021 0515 5279 0600 0721 5500 4000 1859 1510 1488 7412

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 150210014816376 08/05/2021 20:40:26

NATUREZA DE OPERAÇÃO  
**VENDELA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO**

INSCRIÇÃO ESTADUAL 282243763 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 15.527.906/0007-21

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL: **A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME** CNPJ / CPF: **12.144.365/0001-79** DATA DA EMISSÃO: **08/05/2021**

ENDEREÇO: **RUA DOM PEDRO II, 450** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: **89900-000** DATA SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO: **SAO MIGUEL DO OESTE** FONE / FAX: **(49)3622-1248** UF: **SC** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **256129940** HORA DA SAÍDA

FATURA		NUMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO
<b>DADOS DA FATURA</b>		<b>0000185915</b>	<b>10.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.400,00</b>

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	29/05/2021	3.466,32	002	05/06/2021	3.466,32	003	12/06/2021	3.467,36			

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
10.400,00	1.248,00	0,00	0,00	10.400,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				10.400,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL: **TRANSPORTES MATTE E DANIEL LTDA** FRETE POR CONTA: **1 - DESTINATÁRIO** CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: **MS** CNPJ / CPF: **81.861.924/0003-46**

ENDEREÇO: **MINAS GERAIS 1069** MUNICÍPIO: **SAO GABRIEL DO OESTE** UF: **MS** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **283521341**

QUANTIDADE: **160** ESPÉCIE: **FARDO** MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: **4.825,600** PESO LIQUIDO: **4.800,000**

**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS**

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CTOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
000000000100	60888AR CRISTAL ESP.FD 6X5 ESTRELA - SUJEITO A ICMS TRIBUTADA COM ALIQUOTA ZERO NO IPI CFE DECRETO 8.070 DE 14/08/2013 COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CFE MP N 609 DE 08/03/2013 PIS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CFE MP N 909 DE 08/03/2013 NR. FCI - 5E1514FC-3218-4A47-A4DF-DBAF-4FE5875B	17019900	500	6101	FRD KG	160.0000 160.0000	65.0000 65.0000	0.00	10.400,00	10.400,00	1.248,00	0,00	12,00	0,00

*CUSTO ÉPOCA SOLICITAÇÃO DO 1º REAJUSTE*

*65,00 ÷ 6 FARDOS = R\$ 10,83*

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 SUJEITO A ICMS TRIBUTADA COM ALIQUOTA ZERO NO IPI CFE DECRETO 8.070 DE 14/08/2013 COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CFE MP N 609 DE 08/03/2013 PIS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CFE MP N 609 DE 08/03/2013 NUMERO DO CHAMADO: 3164070 PLACAS: SC RA17J25 / SC RA17J25 NOME DO MOTORISTA: JOSE RENATO DUARTE CNH: 00488751307 RODOVIÁRIO CREDENCIADO CG/MAPA N 000903  
 2.DADOSPED.ITEM10 DA NOTA: PEDIDO.ITEM PEDIDO CLIENTE:10.:DADOSPED

RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE BIOSEV S.A. OS PRODUTOS - SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO  
 EMISSÃO 24/08/2021 - DEST / REM - A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME - VALOR TOTAL R\$ 15.725,00  
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e  
 Nº 000191884  
 SÉRIE 004

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**  
**BIOSEV S.A.**  
 FAZENDA PASSA TEMPO, S/N - ZONA RURAL -  
 CEP: 79130-000 - RIO BRILHANTE - MS  
 TEL: (67)3408-1400

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA **1**  
 Nº 000191884 fl. 1 / 1  
 SÉRIE 004

CHAVE DE ACESSO  
 5021 0815 5279 0600 0721 5500 4000 1918 8416 4399 9826

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO: **VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 282243763  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.:  
 CNPJ / CPF: 15.527.906/0007-21

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 150210027481978 24/08/2021 10:14:10

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**  
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME**  
 CNPJ / CPF: 12.144.365/0001-79  
 DATA DA EMISSÃO: 24/08/2021

ENDEREÇO: **RUA DOM PEDRO II, 450**  
 BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO**  
 CEP: 89900-000  
 DATA SAÍDA / ENTRADA:

MUNICÍPIO: **SAO MIGUEL DO OESTE**  
 FONE / FAX: (49)3622-1248  
 UF: **SC**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 256129940  
 HORA DA SAÍDA:

**FATURA**

NUMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO
DADOS DA FATURA 0000191884	15.725,00	0,00	15.725,00

**DUPLICATAS**

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	14/09/2021	5.241,14	002	21/09/2021	5.241,14	003	28/09/2021	5.242,72			

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
15.725,00	1.887,00	0,00	0,00	15.725,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.725,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL: **RODOCENA TRANSPORTE E LOGISTICA LTD A**  
 FRETE POR CONTA: **1 - DESTINATÁRIO**  
 CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEICULO: UF: CNPJ / CPF: 07.159.552/0001-96

ENDEREÇO: **RUA ANTONIO RODRIGUES DE BARROS 597**  
 MUNICÍPIO: **DRACENA**  
 UF: **SP**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 292089672112

QUANTIDADE: 185  
 ESPÉCIE: **FARDO**  
 MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 5.579,600  
 PESO LIQUIDO: 5.550,000

**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS**

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CPOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
000000000010000000	DOSSIER CRISTAL ESP FID 6X5 ESTRELA - SUJEITO A ICMS TRIBUTADA COM ALIQUOTA ZERO NO IPI CFE DECRETO 8.070 DE 14/08/2013 COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CFE MP N 609 DE 08/03/2013 PIS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CFE MP N 609 DE 08/03/2013 NR. FCI - 5F1514FC-3218-4A47-A4DF-DBAE4FE5875B	17019900	500	6101	FRD KG	185.0000 185.0000	85.0000 85.0000	0,00	15.725,00	15.725,00	1.887,00	0,00	12,00	0,00

CUSTO ATUAL

85,00 ÷ 6 FARDOS  
 = R\$ 14,16

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:  
 SUJEITO A ICMS TRIBUTADA COM ALIQUOTA ZERO NO IPI CFE DECRETO 8.070 DE 14/08/2013 COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CFE MP N 609 DE 08/03/2013 PIS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CFE MP N 609 DE 08/03/2013 NUMERO DO CHAMADO: 3328722 PLACAS : SC NA10H54 / NOME DO MOTORISTA : NEURI JOSE DE SOUZA CNH : 03534860267 RODOVIARIO CREDENCIADO CG/MAPA N 000903 2.DADOSPED.,ITEM10 DA NOTA: PEDIDO,ITEM PEDIDO CLIENTE:10.:DADOSPED

RESERVADO AO FISCO



**compras@aemoeste.com.br**

**De:** douglas@dgcomercial.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 26 de agosto de 2021 17:40  
**Para:** 'COMPRAS AEM'  
**Assunto:** Precos Acucar Estrela

Boa tarde,

Segue preços Açúcar Cristal Estrela hoje 26/08/2021.  
R\$ 95,00 o fardo.

Preços vem em forte alta esse últimos mês, já chega em torno de 30 % o reajuste. A valorização se leva em conta, dentre outros fatores, a baixa produção da commodity em importantes players mundiais, como o Brasil, que enfrenta uma severa crise climática, com seca recorde em importantes regiões produtoras da cana-de-açúcar, além de fenômenos adversos, como geadas sucessivas nas principais áreas de plantação do país. Difícil prever como ira se comportar o mercado mas a tendencia é de se manter em alta devido a estes fatores.



Douglas König Junkes  
Email: douglas@dgcomercial.com.br  
Fone: +55 49 98829-0304  
D & G Comercial - Mondai - SC



PLANILHA PARA ORÇAMENTOS



**RAZÃO SOCIAL: MERCADO FRIGO**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:** 46 3232-1784  
**ENDEREÇO:** Rua da Liberdade 639  
**E-MAIL:**  
**DATA:** 27/09/2021  
**HORA:**  
**VENDEDOR:** MANU

QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
1	PCT	ACUCAR CRISTAL, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS EM EMBALAGEM DE 5 KG	R\$ 17,95

**RAZÃO SOCIAL: Mercado Giese**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:** (46) 3242-1085  
**ENDEREÇO:** R. Santos Dumont - Centro, Chopinzinho - PR, 85560-000  
**E-MAIL:**  
**DATA:** 27/09/2021  
**HORA:**

QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
1	PCT	ACUCAR CRISTAL, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS EM EMBALAGEM DE 5 KG	R\$ 16,90

**RAZÃO SOCIAL: MERCADO VALCARENHI**  
**CNPJ:** 72.396.013/0001-32  
**ENDEREÇO:** Rua Jospé Foppa, 38, Bairro Industrial  
**TELEFONE:** (46) 3232-3647  
**E-MAIL:**  
**DATA:** 27/09/2021  
**HORA:**

QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
1	PCT	ACUCAR CRISTAL, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS EM EMBALAGEM DE 5 KG	R\$ 16,99

**PROPOSTA DA EMPRESA R\$16,84**

Recebido em: 27/09/21  
 Inacio  
 Departamento de Compras



## Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 3/2021	Numero da Modalidade: 1 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
Expedição: 01/02/2021	Homologação: 23/02/2021	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
1	103	136 - ACUCAR CRISTAL, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS EM, EMBALAGEM DE 5 KG	ESTRELA	2.000,0000	316,0000	1.684,0000	12,78

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo da ata de registro de preços nº 08/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2021 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

**DETENTORA: A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, 450 - Centro, na cidade de São Miguel do Oeste (89.900-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.144.365/0001-79, neste ato representado pelo Sr. **Moises Luiz Boff**, portador do CPF sob o nº 017.039.059-46.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO (AUMENTO) do valor registrado objetivando a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO decorrente da Ata de Registro de Preços nº 08/2021 que tem como objeto o **registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios para atender todas as secretarias, entidades e departamentos da Administração Pública Municipal**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração do valor registrado, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 08/2021 de 02 de março de 2021, com fundamento no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, solicitação da detentora, notas apresentadas e relatórios em anexo aos autos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Para este Termo Aditivo, fica aumentado o valor registrado para o item 103, a partir de 02 de outubro de 2021.

Item	Saldo	UN	CÓD. LC	Discriminação	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivado
103	1.684	pct	136	ACUCAR CRISTAL, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS EM EMBALAGEM DE 5 KG	12,78	<b>16,84</b>	4,06	6.837,04

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R\$ 6.837,04 (seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 356.435,71 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

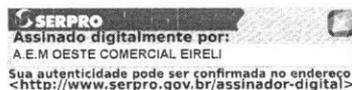
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original nº 08/2021, 02 de março de 2021.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 01 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:967311099  
91

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2021.10.06 08:48:06 -03'00'



.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Moises Luiz Boff  
A.E.M Oeste Comercial Eireli.  
DETENTORA

Testemunhas: .....



## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com o padrão ICP-Brasil (DOC-ICP-15)

<b>Data de verificação</b>	08/10/2021 13:20:17 GMT
<b>Versão do software</b>	2.7
<b>Nome do arquivo</b>	17.4. Aditivo 03 Reequilíbrio ATA nº 08-2021 AEM Oeste Comercial eieli assinado.pdf

▶ Informações da LPA

▼ Informações de política

▶ PA\_AD\_RB\_v2\_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)

▼ Assinatura por CN=A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI:12144365000179, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=29180757000196, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Sao Miguel do Oeste, ST=SC, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Política utilizada</b>	PA_AD_RB_v2_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados
<b>Certificados necessários</b>	Assinante apenas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=40312993000151, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7992 | Pato Branco, 9 e 10 de outubro de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas.



ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE. Edital de Convocações para Eleições. O presidente do conselho deliberativo da Associação dos Bolonistas do Sudoeste...

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PROCESSO LICITATORIO Nº 03/2021. Pregão Presencial Nº. 03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 52/2021 - REGISTRO DE PREÇOS 42/2021 - (Processo Licitatório 70/2021).

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA OPERAÇÃO. A empresa AVICOLA PATO BRANCO LTDA. torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ. Aditivo nº 02 - Ata de Registro de Preços nº 12/2021 - Pregão Presencial nº 01/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO. PORTARIA Nº 36, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021. O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná...

O Sindicato dos Professores Municipais de Palmas CANCELA a convocação realizada para assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 09 de outubro de 2021...

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 35, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021. O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco...

O Sindicato dos Professores Municipais de Palmas CONVOCA a categoria para assembleia Geral Extraordinária a ser realizada através do aplicativo Google Meet...

CIRUSPAR. RESOLUÇÃO Nº 035/2021. O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR...

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ. EDITAL DE JULGAMENTO - FASE DE HABILITAÇÃO. REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - Processo Licitatório 73/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR. ATA DA SESSÃO PÚBLICA. PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 68/2021. Registro de Preços nº 54/2021 - UASG: 989979.

Súmula de Requerimento de Licença Prévia. A empresa Farmer Agro Soluções Agrícolas Ltda torna público que requereu ao IAT...

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade Pregão Edital nº 74/2021. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 26 de outubro de 2021...

Publicado por:  
Renan de Oliveira Santos  
Código Identificador:16E5B034

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**EDITAL 013/2021 CONVOCAÇÃO TÉCNICO DE**  
**ENFERMAGEM PSS 003/2021**

EDITAL Nº. 013/2021, de 08 outubro de 2021.  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2021 DE  
26/07/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 9 do Edital do Processo Seletivo 003/2021 de 26/07/2021 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2021 de 30/08/2021 (homologação) e a Lei Municipal nº. 056/2020;

**Considerando** a necessidade de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ofício nº. 383/2021,

**Considerando** que a candidata convocada no último edital 012 de 05/10/2021, solicitou desistência, conforme protocolo nº 59.608/21 da relação de candidatos aprovados ao cargo de Técnico de Enfermagem.

**RESOLVE**

**TORNAR PÚBLICO**

**Art. 1º.** A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 003/2021 de 26/07/2021, para o provimento de vaga temporária de Técnico de Enfermagem, conforme abaixo:

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Eliziane Gomes do Amaral Mealho	6º	59.020/21

**Art. 2º.** Os Candidatos convocados, tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **13 (treze) de outubro de 2021**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

**Art. 3º.** O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 003 de 26/07/2021, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.

**Art. 4º** Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**  
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:  
Gracieli Santos de Quadros  
Código Identificador:A483F72B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**ADITIVO**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ  
Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 12/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: EMPÓRIO REALLE LTDA, CNPJ/MF nº 14.186.229/0001-77. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 181 a partir do dia 02 de outubro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 1.501,92. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de outubro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito.



Aditivo nº 03 – Ata de Registro de Preços nº 08/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF nº 12.144.365/0001-79. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 103, a partir do dia 02 de outubro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 6.837,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de outubro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Publicado por:  
Leila Marcolina  
Código Identificador:962E6F12

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 1.605 /2021**

SÚMULA: Designa Membros para o Conselho do Municipal de Turismo.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear membros para compor o Conselho Municipal de Turismo do município de Diamante D'Oeste, ficando assim constituído:

**Representantes do Órgão Oficial do Turismo Municipal:**

Adriana Franco dos Santos

José Aparecido de Andrade

**Representante da Associação Diamantense de Agricultura Familiar de Diamante D Oeste (ADAF):**

Eleni Schneider Colombi

**Representante da Associação Comercial e Empresarial de Diamante D Oeste:**

Edivane dos Santos Souza

**Representante do Setor Privado, com atuação no ramo de turismo:** Laudemir Trevisan

**Representante dos adeptos do ciclismo:**

José Jorge da Silva

**Representante dos adeptos do Tiro de Laço:**

Eronildo Ferreira da Silva

**Representante dos adeptos da Trilha Motociclista:**

Esmael Aparecido de Carvalho

**Representante dos adeptos da Câmara dos Vereadores:**

Rogério Silva Oliveira

**Representante da Associação Comunitária Indígena Tekohã Añetete:**

Nailton Tupã Roke Ju Chamarro

**Representante da Associação Comunitária Indígena Tekohã Itamarã:**

Isario Karai Tepevy Vass